Supremo Tribunal Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 705.494 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

RIO DE JANEIRO

AGDO.(A/S) :FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE

Passageiros do Estado do Rio de Janeiro -

FETRANSPOR

ADV.(A/S) :MARCUS FONTES

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Duque

DE CAXIAS

AGDO.(A/S) :CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

DUQUE DE CAXIAS

ADV.(A/S) : JOSEMAR ALMEIDA MUSSAUER JÚNIOR

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator